

RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº. 060/2022

De: licitacao@almgentegestao.com.br
Para: licitasjbarra@yahoo.com.br
Cc: analidia@almgentegestao.com.br
Data: terça-feira, 1 de novembro de 2022 18:02 BRT

Prezada,
Boa tarde.

Sobre o item 03, reiteramos que a prática de restrição de local de execução de serviço é vedada conforme § 5º do Art. 30 da Lei 8.66/93, conforme informamos anteriormente,

*§ 5º E vedada à exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em **locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".(grifo nosso)*

Além disto a Lei Geral de Licitações deixa bem explícito que os atestados podem ser provenientes de empresas publicas ou privadas, conforme versa o § 1º do Art. 30, que versa:

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito **público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (grifo nosso)*

Os atestados também tem a incumbência de atestar serviços semelhantes e não idênticos. A alegação do município de não seguir as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas também não prospera, haja visto que os planos de trabalho para o objeto em questão independe desta condição, são similares para todos os regimes (Estatutários / PJ / CLT), vossa comissão está julgando a parcela de menor significância como a de maior importância.

Cientes de nossa capacidade em participar pedimos rever vosso entendimento, caso contrário não vislumbramos outra alternativa a não ser a impugnação deste para que se faça cumprir a lei.

Cordialmente

Recebido em 03/11/2022



Vanessa Sebastiana Bernardo Lima
CPF: 097 682.926-60